

**LEI Nº 5.467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Estabelece normas gerais de acessibilidade para adequação do procedimento para concessão e renovação de alvará, visando cumprir o art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 13.146, de 06.07.2015, que estabelece as regras de certificação de acessibilidade, no que tange às pessoas com deficiência, para fins de concessão e renovação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos no Município de Teresina.

**Art. 2º** Fica criada a Certidão de Acessibilidade como documento comprobatório da obediência às normas de acessibilidade e requisito necessário à obtenção do Alvará de Funcionamento no Município de Teresina.

**Art. 3º** A certificação de acessibilidade consiste na apresentação e verificação da documentação obrigatória, abaixo definida:

I - Autodeclaração: é o documento, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, assinado pelo proprietário do estabelecimento, afirmando que cumpriu os requisitos de acessibilidade de seu estabelecimento para fins de concessão e renovação do alvará de funcionamento, sendo de sua inteira responsabilidade o conhecimento das normas, a adequação do estabelecimento a elas, bem como a manutenção destas características, no que diz respeito à acessibilidade;

II - Laudo Técnico: é o documento, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, emitido por profissional habilitado com registro profissional em conselho competente e acompanhado da respectiva *Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT*, que atesta a acessibilidade de um estabelecimento, para fins de concessão e renovação do alvará de funcionamento, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e do profissional contratado o conhecimento das normas, a adequação do estabelecimento a elas, bem como a manutenção destas características no que diz respeito à acessibilidade;

III - Laudo de Verificação após vistoria de acessibilidade: é documento emitido após a vistoria prévia solicitada pelo requerente e feita por servidor público municipal competente no local do empreendimento, conforme modelo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, que comprova que o estabelecimento atende as condições de acessibilidade atestadas por profissional habilitado e aferido em RRT ou ART apresentada.

**Parágrafo único.** O Laudo Técnico previsto no inciso II, art. 3º, desta Lei, poderá ser o modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Teresina ou outro que contenha, no mínimo, as disposições daquele, devendo ser assinado pelo profissional habilitado e feito o seu *upload* junto com os demais documentos no sítio da Prefeitura Municipal de Teresina.

**Art. 4º** Os estabelecimentos, no que diz respeito à acessibilidade, são classificados por esta Lei em baixa, média e alta complexidade, conforme descrito no Anexo Único e considerando critérios e parâmetros quanto a:

- I - atividade exercida;
- II - porte econômico;
- III - dimensão do imóvel;
- IV - forma de atendimento ao público.

**Art. 5º** Para outorga da Certidão de Acessibilidade, o requerente observará o seguinte quanto à apresentação de documentos:

- I - será exigida apenas Autodeclaração nas hipóteses a seguir relacionadas:
  - a) atividades consideradas de baixa complexidade constantes no Anexo Único;
  - b) estabelecimentos cujas atividades não são exercidas no local, desde que não exista atendimento ao público;
  - c) os Microempreendedores Individuais - MEI que não exerçam atividades consideradas de alta complexidade;
  - d) os profissionais autônomos.

II - para as atividades consideradas de média complexidade, constantes no Anexo Único, o requerente anexará o Laudo Técnico de acessibilidade *acompanhado da respectiva ART ou RRT*;

III - para as atividades consideradas de alta complexidade, constantes no Anexo Único, o requerente anexará o Laudo técnico de acessibilidade, *com respectiva ART ou RRT, solicitando vistoria de acessibilidade da Prefeitura Municipal de Teresina a ser feita por seus órgãos competentes.*

**§ 1º** Após a verificação dos documentos exigidos nas hipóteses do *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal de Teresina emitirá o Certificado de Acessibilidade conforme modelo a ser estabelecido em decreto.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal de Teresina poderá, a qualquer tempo e independentemente das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, realizar fiscalização para verificar a veracidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento às normas de acessibilidade, ainda que o requerente tenha obtido a Certidão de Acessibilidade, podendo solicitar apresentação de documentos e definir prazo para as adequações necessárias.

**§ 3º** A emissão da Certidão de Acessibilidade nos moldes do *caput* deste artigo será exigida também quando houver alteração do uso ou das condições de acessibilidade do estabelecimento.

**Art. 6º** Sempre que mantidas as condições originais de acessibilidade no estabelecimento, e desde que não tenha sido modificado seu uso, o procedimento de renovação da certificação de acessibilidade será simplificado.

**§ 1º** Deverá ser apresentada, por ocasião do pedido de renovação do alvará de funcionamento, a Certidão de Acessibilidade previamente emitida pela PMT, acompanhada de Declaração de manutenção das condições de acessibilidade do estabelecimento.

**§ 2º** Fica dispensada vistoria na ocasião da renovação da Certidão de Acessibilidade.

**Art. 7º** Comprovada a impossibilidade técnica de adequar o imóvel às exigências previstas na legislação para garantir acessibilidade, por meio de relatório circunstanciado elaborado por profissional devidamente habilitado, o expediente será analisado pelo órgão licenciador do Município e demais órgãos competentes, para deliberação sobre a concessão da Certidão de Acessibilidade, considerados a época da construção, as condições estruturais, a dimensão do imóvel e demais peculiaridades.

**Art. 8º** Os imóveis tombados ou preservados pelo Poder Público, nos termos da legislação respectiva, poderão obter Certidão de Acessibilidade ainda que não atendam a todas as regras de acessibilidade, observadas as limitações do imóvel e a critério da autoridade competente.

**Art. 9º** Fica dispensada a Certidão de Acessibilidade, especificada nesta Lei, para as atividades elencadas em legislação nacional que dispense qualquer ato administrativo para concessão ou renovação de Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, todos os estabelecimentos estão obrigados a seguir normas de acessibilidade estabelecidas pela legislação nacional, estando sujeitas à fiscalização municipal para verificação de conformidade.

**Art. 10.** No caso dos pedidos de renovação de alvará, que expirarão no dia 30 de novembro de 2019, presumir-se-á o atendimento às regras de acessibilidade e será deferida a renovação, nos termos da legislação municipal, devendo o Município de Teresina, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da renovação, realizar a certificação conforme o art. 5º, desta Lei.

**§ 1º** Na certificação estabelecida no *caput* deste artigo, se constatada a desconformidade com a legislação, o Município de Teresina:

I - se a desconformidade se referir à documentação, solicitar-se-á ao requerente a juntada de documentos novos ou complementares;

II - se a desconformidade for relativa a não obediência das regras de acessibilidade, nos casos em que é obrigatória a vistoria, será suspenso o alvará de funcionamento até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis nos termos da legislação municipal.

**§ 2º** Na hipótese do inciso I, do § 1º, deste artigo, se não for atendida a solicitação no prazo de 15 (quinze) dias, o alvará será suspenso, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis nos termos da legislação municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de dezembro de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo

**ANEXO ÚNICO*****CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONFORME COMPLEXIDADE***

<b>TIPOLOGIA</b>	<b>ÁREA</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>TIPO DE DOCUMENTO A SER APRESENTADO</b>
Escritório de atividade não exercida no local, sem atendimento ao público		BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
É microempreendedor individual (Conforme art. 5º)	-	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
Comércio varejista produtos de bens de consumo duráveis	até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Loja de departamentos, confecção, calçados, perfumaria, bijuterias, óticas e similares	até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Asilos, creches, orfanatos, pensões, internato e congêneres	até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Atividades e fábrica de confecções	até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE

Escritórios de atividades não exercida no local com atendimento ao público e similares	até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Restaurantes, lanchonetes, cafés, bares, sorveterias e atividades similares	até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Frutarias, peixarias, mini mercados, açougues, mercadinhos, lojas de conveniência e similares	até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Clínicas de saúde, Consultórios individuais, espaços de fisioterapia, reabilitação, veterinárias e similares	Até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Hotéis, pensões e albergues	até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Academia e similares	Até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO

	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Supermercados, hipermercados, atacadões e similares	até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Comércio atacadista	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Qualquer atividade de indústria	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Escolas e faculdades	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Casas de show e eventos	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Postos de combustível	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Hospitais e Maternidades	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Academias, estabelecimentos de lazer e esporte como clubes recreativos	até 100 m <sup>2</sup>	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Depósitos, docas e similares	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Cinemas, teatros, auditórios	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE

Igrejas e templos de culto religioso	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Locais de reunião e similares	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Shoppings e centros comerciais	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Hospitais públicos e Unidades básicas de saúde	até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Cartórios	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Instituições públicas	até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Bancos	até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Centros culturais	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Profissionais autônomos	-	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO